Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1882
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.777/1.789, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.790, 1.836 e 1.844** – Certidões de intimação.
2. **Fl. 1.792 e 1.870/1.871** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 18ª Vara Cível desta Comarca informando a existência de créditos em face da Massa Falida.
3. **Fl. 1.794** – Certidão de desentranhamento da petição de fls. 1.794/1.835.
4. **Fl. 1.838** – Manifestação da Central de Liquidantes informando o engano na remessa dos autos falimentares.
5. **Fl. 1.840** – Resposta ao ofício de fl. 1.792, indicando que a habilitação dos créditos indicados deverá ser realizada nos termos do art. 9º, da LFRE/2005.
6. **Fl. 1.841** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
7. **Fl. 1.843** – Intimação eletrônica.
8. **Fl. 1.846** – MP postulando a fixação dos honorários do perito avaliador em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

TJRJ CAP EMP04 202102657306 15/04/21 15:58:22138539 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1883
Carimbado Eletronicamente

9. **Fl. 1.848** – Despacho determinando o desentranhamento das petições indicadas, deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 1.777/1.779, bem como determinando a intimação do perito avaliador para manifestação sobre a promoção ministerial supra, justificando detalhadamente o valor pleiteado.
10. **Fl. 1.849** – Certidão de desentranhamento.
11. **Fls. 1.851/1.859** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
12. **Fl. 1.860** – Certidão atestando a expedição dos ofícios supra.
13. **Fl. 1.862** – Cópia do e-mail enviado ao perito avaliador.
14. **Fl. 1.863** – Ato ordinatório remetendo os autos ao Ministério Público.
15. **Fl. 1.865** – Intimação eletrônica.
16. **Fl. 1.867** – MP informando que aguarda manifestação do perito avaliador.
17. **Fl. 1.868** – Certidão de intimação.
18. **Fl. 1.872** – Certidão atestando a inexistência de cadastro do perito nomeado nos autos, bem como informando o envio de e-mail àquele para fornecimento de dados qualificativos.
19. **Fl. 1.874/1.880** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI/RJ (fl. 1.853), acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Conde de Bonfim, nº 112, sala 1.005, matrícula nº 86.999.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial irá reiterar algumas diligências ainda não realizadas pela i. Serventia**, objetivando o cumprimento integral do r. despacho de fls. 1.675/1.676. Tais diligências serão repetidas nos requerimentos da presente, com o fim de facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, **com relação à manifestação do Ministério Público de fl. 1.846**, informa a Administração Judicial que acostou em anexo (doc. 1) a manifestação do Perito Avaliador reduzindo seus honorários, na forma sugerida pelo Ministério Público, bem como esclarecendo sua metodologia do seu trabalho, **em cumprimento a parte final, do item 4, do r. despacho de fl. 1.848**. Por tal, o AJ irá requerer a fixação dos honorários do *expert* nos termos da manifestação em anexo e da cota ministerial (fl. 1.846), determinando-se a intimação daquele para cumprimento de seu mister.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1884
Carimbado Eletronicamente

Quanto o r. despacho de fl. 1.848, o Administrador Judicial irá postular o cumprimento do item 3, esclarecendo que a substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi efetivada em razão de recente alteração de seu contrato social, em que o então sócio JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY se retirou da sociedade, mantendo-se como sócio na NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, tratando-se, assim, de simples ajuste para organização interna do escritório, objetivando melhor controle das intimações e publicações nos processos ativos de falências e recuperações judiciais.

Continuando, **o Administrador Judicial aguarda as respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.851, 1.852, 1.854, 1.855, 1.856 e 1.858**, eis que importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

Nada a prover quanto à resposta do ofício expedido ao 11º RI/RJ (fl. 1.853), acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Conde de Bonfim, nº 112, sala 1.005, matrícula nº 86.999, tendo em vista que o bem nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.

Por fim, a Administração Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (anexo 2), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto em anexo (anexo 3), podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o AJ irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1885
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja certificado pelo cartório sobre eventual existência de processos de arresto e de responsabilidade civil ajuizados em face dos administradores da falida e, caso positivo, dê-se vista destes autos ao Administrador Judicial.**

b) **sejam reiterados os ofícios de fls. 1.318, 1.319 e 1.320 (todos no index 1488), até a presente data sem resposta.**

c) **pela fixação dos honorários do *expert* nos termos da manifestação ministerial de fl. 1.846, conforme aceite daquele (anexo 1), determinando-se a intimação daquele para cumprimento de seu mister.**

d) **pelo cumprimento do item 3, do r. despacho de fl. 1.848, em razão dos esclarecimentos prestados supra.**

e) **pela homologação do contrato em anexo (anexo 3), determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administrador Judicial da Massa Falida de Assist. Médica e Odont. Real Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312